

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PREGÃO Nº 027/2023

Processo nº 2023031139, para futura e eventual aquisição de mobiliário e equipamentos diversos, destinados a atender às necessidades da FESG/UNICERRADO.

DESPACHO

Tendo em vista que o item nº 8 do pregão presencial nº 027/2023 apresentou vencedores na seguinte classificação:

Classificação	Empresa
1	KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS –EIRELI - 17.344.993/0001-11
2	RB LIFE LTDA - 22.229.359/0001-78
3	IMUNNE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - 05.972.655/0001-45

A empresa classificada em primeiro lugar apresentou amostra incompatível com o solicitado em edital, conforme laudo técnico anexo ao processo. As empresas classificadas em segundo e terceiro lugar não apresentaram a amostra no tempo estabelecido em convocação oficial. Desta forma, **RESOLVO**:

- REVOGAR** o item do procedimento licitatório, conforme elencados abaixo:

ITEM	PRODUTO
8	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS - ergonômica; com espaldar (encosto) baixo em madeira compensada de 12mm e espuma injetada, 45mm de espessura, revestida em couro ecológico ou coríssimo na cor preta. Base giratória tipo Back-System com cinco (05) rodízios, regulagem de inclinação do encosto e regulagem a gás da altura do assento. Braços tipo “T” retilíneos com regulagem de altura e apoio em PU. Capacidade de peso mínima: 120kg. Dimensões do assento: 430mm x 470mm; dimensões do encosto: 425mm x 358mm; altura do assento em relação ao piso: mínima de 445mm e máxima de 560mm; altura da parte superior do encosto em relação ao piso: mínima de 845mm e máxima de 960mm. Tolerância de variação das dimensões: 20mm para mais ou para menos. Regulagem da inclinação do encosto em 25°; tolerância de variação de 5° para mais ou para menos. Produto em conformidade com a norma NR 17. Referência: Martiflex Internauta Premium N-INT6022PT25PT

CONSIDERANDO:

Que o as amostras apresentadas não são compatíveis com as necessidades da instituição e as demais classificadas não manifestaram interesse pelo item no tempo estabelecido em convocação oficial;

A primazia pelo Princípio do Interesse Público, um dos Princípios norteadores da Gestão Pública;

A conveniência para busca de uma contratação que atenda as necessidades da FESG/UNICERRADO;

O previsto no texto do Artigo nº 49 da Lei nº 8.666/93, sobre a possibilidade da revogação de certames licitatórios, e ainda sob a égide da Súmula nº 473 do STF, *in verbis*:

“Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Determino que seja providenciada nova contratação, dentro dos parâmetros legais, visando atender as necessidades da Instituição, e seus respectivos departamentos, sob a égide da Súmula nº 473 do STF.

Esta decisão deverá ser publicada na imprensa oficial, site eletrônico da FESG/UNICERRADO, e serve como intimação nos termos do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Goiatuba, 26 de fevereiro de 2024.

Vinicius Vieira Ribeiro
Presidente da FESG